

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

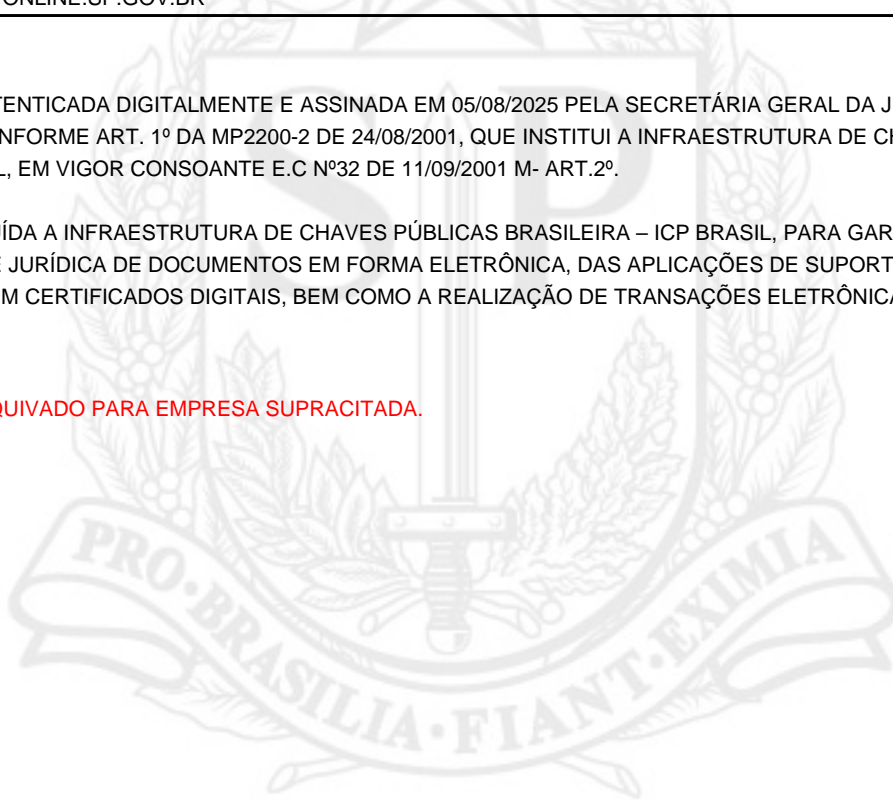
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL YUNY INCORPORADORA HOLDING S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300555414	CNPJ 09.267.996/0001-70	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 266.208/25-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 01/08/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 05/08/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 17:56:21	CÓDIGO DE CONTROLE 273579822
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 05/08/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
2.592.740/25-9



CONTROLE INTERNET

034983204-8



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz;					
NOME EMPRESARIAL Yuny Incorporadora Holding S.A.				PORTE Normal	
LOGRADOURO Rua Gomes de Carvalho		NÚMERO 1510	COMPLEMENTO CJ 22	CEP 04547-005	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 09.267.996/0001-70	NIRE - SEDE 3530055541-4			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Marcelo Mariz de Oliveira Yunes (Diretor) ASSINATURA: <i>Marcelo Mariz de Oliveira Yunes</i>			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70 DARF: R\$,00		SEQ. DOC. 111

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- DBE
- Procuração
- Alvará Judicial
- Formal de Partilha
- Balanço Patrimonial
- Outros
- Documentos Pessoais
- Laudo de Avaliação
- Jornal
- Protocolo / Justificação
- Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

JUCESP
07
01 AGO 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

266.208/25-3

JUCESP



Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

7c

23000

23000

JUCESP
01 08 25

1

YUNY INCORPORADORA HOLDING S.A.



JUCESP PROTOCOLO
2.592.740/25-9

CNPJ nº. 09.267.996/0001-70

NIRE nº. 35.300.555.414



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2025

- Data, Hora e Local:** Assembleia realizada no dia 02 de junho de 2025, às 9:00 horas, na sede social da Yuny Incorporadora Holding S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041, Torre D, 9º. Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011 ("Assembleia").
- Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
- Mesa:** Marcos Mariz de Oliveira Yunes – Presidente; e Marcelo Mariz de Oliveira Yunes – Secretário.
- Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a alteração do endereço da sede da Companhia; (ii) a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, caso aprovada a alteração do endereço da sede da Companhia; (iii) a consolidação do Estatuto Social, para refletir a aprovação da matéria constante do item (i) acima; e (iv) a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à implementação da deliberação ora tomada.



JUCESP
01 08 25

5. **Lavratura da Ata:** Os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

6. **Deliberações:** Após discussão das matérias da Ordem do Dia, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou reservas, deliberar o quanto segue:

6.1. Aprovar, a alteração do endereço da sede da Companhia para a Rua Gomes de Carvalho, nº. 1.510, conjunto 22, Vila Olimpia, CEP 04547-005, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.2. Fica consignado que o Artigo 2º. Do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º. A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº. 1.510, conjunto 22, Vila Olimpia, CEP 04547-005, podendo manter filiais e escritórios de representação em qualquer localidade do país ou do exterior, e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.”

6.3. Aprovar, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo a alteração do endereço da sede da Companhia (Anexo A).

6.4. Aprovar, a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à implementação da deliberação ora tomada.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

JUCESP
01 08 25

São Paulo, 02 de junho de 2025.

Mesa:

DocuSigned by:
Marcos Yunes
A392B2C9F6FD461

Marcos Mariz de Oliveira Yunes
Presidente

DocuSigned by:
Marcelo Yunes
6B5CB57AB30548E

Marcelo Mariz de Oliveira Yunes
Secretário

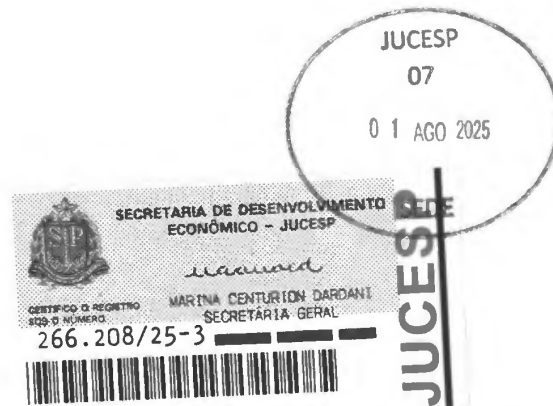
Acionistas Presentes:

DocuSigned by:
Marcos Yunes
A392B2C9F6FD461

Marcos Mariz de Oliveira Yunes

DocuSigned by:
Marcelo Yunes
6B5CB57AB30548E

Marcelo Mariz de Oliveira Yunes



93300
22 80 10

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 266.208/25-3

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

JUCESP 07
01 AGO 2025
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 266.208/25-3

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

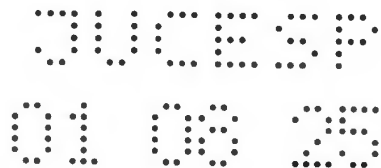
JUCESP

JUCESP
01 08 25

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2025

ANEXO A

Estatuto Social Consolidado



**ESTATUTO SOCIAL DA
YUNY INCORPORADORA HOLDING S.A.
CNPJ nº. 09.267.996/0001-70
NIRE nº. 35300555414**

Capítulo I

Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração

Artigo 1º. A YUNY INCORPORADORA HOLDING S.A. é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pela Lei 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº. 1.510, Conjunto 22, Vila Olimpia, CEP 04547-005, podendo manter filiais e escritórios de representação em qualquer localidade do país ou do exterior, e foro jurídico na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 3º. O objeto social da Companhia consiste na prática das seguintes atividades:

- (a) a participação em empreendimentos e negócios de qualquer natureza, como acionista, quotista ou, ainda, outro tipo de participação, inclusive em sociedades de conta de participação;
- (b) a compra e venda de bens, móveis ou imóveis;
- (c) a locação, administração e gestão patrimonial de bens próprios, integrados ao acervo social; e
- (d) a prestação de serviços de gestão de empreendimentos imobiliários, próprios ou de terceiros, de assessoria, consultoria, gerenciamento, planejamento, coordenação, organização técnica, financeira ou administrativa, corretagem, promoção ou intermediação de bens imóveis.

JUCESP
01 de 25

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II

Capital Social

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 41.975.051,87 (quarenta e um milhões, novecentos e setenta e cinco mil, cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos), dividido em 41.337.992 (quarenta e um milhões, trezentas e trinta e sete mil, novecentas e noventa e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo 2º – Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia.

Capítulo III

Assembleias Gerais

Artigo 6º. A Assembleia Geral de acionistas realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano dentro dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e nas demais regulamentações aplicáveis, a Assembleia Geral será convocada mediante a publicação do

JUCESP
01 de 25

correspondente edital de convocação, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para a primeira convocação e, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência para a segunda convocação.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e nas demais regulamentações aplicáveis, os quais deverão constar do respectivo edital de convocação.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações emitidas com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes, nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo 5º - As deliberações das Assembleias Gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos em disposição cogente de lei, serão todas tomadas pela maioria absoluta dos acionistas titulares de ações ordinárias presentes nas assembleias, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 6º - Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 7º. As pessoas presentes à Assembleia deverão comprovar a sua qualidade de acionista exibindo seu documento de identidade.

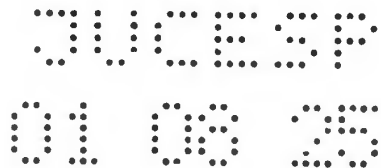
JUCESP
01 08 25

Parágrafo Único - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente condôminos, devendo a procuração ser arquivada na sede da Companhia.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por pessoa indicada pelos acionistas, por maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos indivíduos presentes para atuar na qualidade de secretário.

Artigo 9º. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- a) alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social;
- b) eleger e/ou destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como definir o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia;
- c) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base nas demonstrações financeiras anuais, em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;
- d) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;



- f) autorizar os administradores a confessarem falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- g) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado, observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;
- h) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- i) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações (*stock option*) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou das subsidiárias ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de seus administradores e empregados; e
- j) deliberar sobre qualquer emissão de debêntures conversíveis em ações ou títulos conversíveis em ações.

Artigo 10. Salvo deliberação em contrário, as atas das assembleias serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, observado o disposto no artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

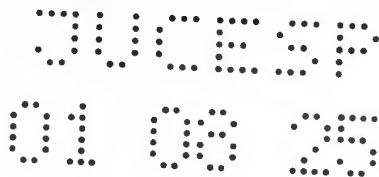
Capítulo IV

Administração

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 11. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações e no presente Estatuto Social.

Parágrafo Único – A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse.



Artigo 12. As deliberações da Diretoria e do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei ou neste Estatuto Social.

Seção II – Conselho de Administração

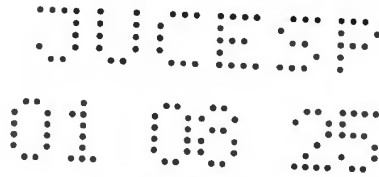
Artigo 13. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três), e, no máximo, 6 (seis) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração terá um Presidente, o qual será nomeado na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger e um Vice-Presidente, nomeado pelo Presidente.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho de Administração, em suas ausências e/ou impedimentos temporários nas reuniões do Conselho de Administração, será substituído, nas funções atribuídas a tal posição de Presidente por este Estatuto Social, por outro Conselheiro por ele indicado por escrito.

Parágrafo 3º - No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva do cargo do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, observado o disposto no Parágrafo 1º acima, e completará o mandato do conselheiro substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Artigo 14. O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, 6 (seis) vezes por ano, sendo 1 (uma) reunião a cada 2 (dois) meses, e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente do Conselho ou por seu substituto.



Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por carta, por e-mail ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, pelo seu Presidente, por seu substituto ou por quaisquer membros do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em primeira convocação, e 2 (dois) dias em segunda convocação, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá, individualmente, solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de reunião extraordinária, devendo este fazê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da entrega da solicitação por escrito, a qual deverá relacionar a pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes que já se encontrem disponíveis.

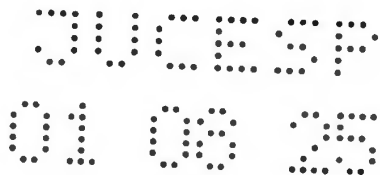
Parágrafo 2º - Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 15. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo 1º - Os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer conselheiro poderá indicar outro conselheiro para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Parágrafo 2º - Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por outro conselheiro indicado por



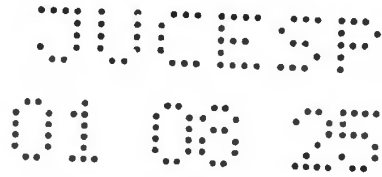
escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de seus membros.

Artigo 16. Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 17. O Conselho de Administração, além dos poderes previstos em lei, terá as seguintes atribuições:

- (a) definir as políticas e fixar as estratégias orçamentárias para a condução dos negócios, bem como liderar a implementação da estratégia de crescimento e orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) aprovar o orçamento anual, o plano de negócios, bem como quaisquer planos de estratégia de investimento, anuais e/ou plurianuais, e projetos de expansão da Companhia e o organograma de cargos;
- (c) eleger e destituir os diretores da Companhia;
- (d) atribuir aos diretores estatutários suas respectivas funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social;



- (e) deliberar sobre a (i) remuneração total a ser atribuída aos membros da Diretoria, e (ii) remuneração individual dos membros do próprio Conselho de Administração, do Diretor Presidente e do Conselho Fiscal, se instalado;
- (f) apresentar à Assembleia Geral proposta de distribuição de participação nos lucros anuais aos empregados e aos administradores;
- (g) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- (h) convocar a qualquer tempo os Diretores, individualmente ou em conjunto, para prestar esclarecimentos e informações, apresentar documentos ou relatórios, inclusive nas empresas controladas, coligadas ou investidas;
- (i) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia;
- (j) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (k) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações;

JUCESP
01 08 25

- (l) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

- (m) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;

- (n) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

- (o) aprovar a proposta da administração de distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;

- (p) escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;

- (q) deliberar sobre a aquisição de participação em sociedades, bem como sobre demais operações societárias envolvendo a Companhia e/ou tais sociedades;

- (r) autorizar a Companhia a prestar garantia real ou fidejussória relacionada a obrigações de terceiros que envolva a Companhia em operações estranhas ao seu objeto social ou cujo valor exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou que não tiverem sido realizados no curso normal dos negócios da Companhia;

JUCESP
01 08 25

- (s) exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa de outros órgãos;
- (t) aprovar a oneração de bens do ativo imobilizado e intangível relacionadas a obrigações da Companhia que envolva a Companhia cujo valor exceda R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto caso tal oneração seja no âmbito da execução dos projetos imobiliários;
- (u) aprovar a contratação de quaisquer captações de recursos e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito, cujo valor seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e cujo objeto não envolva a captação de recursos para a condução de empreendimentos imobiliários desenvolvidos pela Companhia;
- (v) aprovar a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (*stock option*) ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, colaborador ou empregado da Companhia ou de suas controladas, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos aprovados em Assembleia Geral e programas, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;
- (w) aprovar a celebração de contratos com partes relacionadas, cujo valor exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou que não tiverem sido realizados no curso normal dos negócios da Companhia, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes;



- (x) aprovar o orçamento de eventuais comitês que sejam constituídos, nos termos do Parágrafo 2º abaixo; e
- (y) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá alterar os limites e abrangência estabelecidos para práticas de atos dos diretores em casos específicos ou por tempo que julgar conveniente.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento.

Seção II - Diretoria

Artigo 18. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos para cumprir mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo designados (i) um Diretor Presidente, (ii) um Diretor Financeiro, (iii) um Diretor de Incorporação, (iv) um Diretor de Relações com Investidores, e (v) um Diretor de Operações, sendo admitida a cumulação de cargos por um mesmo diretor, observadas as disposições deste Estatuto Social e das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - Não obstante o disposto no *caput*, o prazo de gestão dos diretores se estende até a investidura dos novos diretores eleitos.



Parágrafo 2º - Um diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações.

Artigo 19. Em caso de vacância de qualquer diretor, seja em razão de renúncia, impedimento ou morte, será convocada Reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do mandato do respectivo cargo vacante, sendo admitida a reeleição.

Artigo 20. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação de qualquer de seus diretores.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e a comunicação simultânea entre os diretores e todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 2º – Em caso de um empate na votação pela maioria dos presentes em determinada reunião da Diretoria, será atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 21. Compete à Diretoria:

- a) zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) praticar todos os atos necessários à execução dos planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia, nos termos do presente Estatuto Social;

JUCESP
01 08 25

- c) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- d) submeter ao Conselho de Administração orçamento anual, o plano estratégico e políticas e suas revisões anuais, cuidando das respectivas execuções;
- e) apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas;
- f) aprovar a celebração de contratos com partes relacionadas, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou que tiverem sido realizados no curso normal dos negócios da Companhia, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes;
- g) aprovar a oneração de bens do ativo imobilizado e intangível relacionadas a obrigações da companhia que envolva a Companhia cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- h) aprovar a contratação de quaisquer captações de recursos e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito (i) cujo valor seja inferior ou igual a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou (ii) cujo objeto seja a captação de recursos para a condução de empreendimentos imobiliários desenvolvidos pela Companhia; e
- i) abrir e encerrar filiais, agências ou sucursais, e fixar ou alterar os endereços dessas e da sede da Companhia.

JUCESP
01 de 25

Parágrafo Único - Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria e assinadas pelos diretores presentes.

Artigo 22. A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por lei, pelo presente Estatuto Social, ou por acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sejam de competência ou dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 23. Compete ao:

- (a) Diretor Presidente, supervisionar as atividades desenvolvidas por todos os setores da Companhia, incluindo, mas não se limitando aos setores contábil, fiscal, financeiro, comercial, administrativo, de marketing e de recursos humanos, além de outras funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo presente Estatuto Social, bem como:
 - (i) presidir as reuniões da Diretoria;
 - (ii) definir a remuneração individual dos demais diretores da Companhia, observado o limite global de remuneração determinado em Assembleia Geral e na Reunião do Conselho de Administração;
 - (iii) supervisionar operações de contabilidade geral e relatórios financeiros gerais, observado o disposto no Item (b) deste Artigo 23;
 - (iv) supervisionar a expansão e a prospecção de novos negócios e mercados;
 - (v) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;

JUCESP
01 08 25

- (vi) propor sem exclusividade de iniciativa ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada diretor no momento de sua respectiva reeleição;
 - (vii) coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia;
 - (viii) aprovar a participação da Companhia em quaisquer operações de incorporação imobiliária, incluídas a compra de terrenos, a participação em sociedade de propósito específico, a participação em consórcios, ou qualquer outra forma (seja diretamente ou por suas controladas, coligadas e subsidiárias);
 - (ix) indicar nomes de candidatos a ocupar outros cargos na Diretoria da Companhia, e autorizar a contratação ou demissão de funcionários sêniores e colaboradores da Companhia, bem como rescisão ou término de contratos com prestadores de serviços;
 - (x) aprovar a criação e extinção de subsidiárias ou controladas no Brasil; e
 - (xi) abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios e representações, em qualquer localidade do País ou do exterior.
- (b) ao Diretor Financeiro: (i) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (ii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; e (iii) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária;
- (c) ao Diretor de Incorporação: (i) coordenar a aquisição de terrenos para o desenvolvimento de novos projetos; (ii) coordenar o desenvolvimento dos projetos e aprovações nos órgãos públicos; (iii) coordenar o desenvolvimento de estratégias comerciais e mercadológicas para os projetos; (iv) gerenciar as atividades comerciais; (v) coordenar a área jurídica da empresa; (vi) coordenar as atividades de personalização de atividades e (vii) coordenar a área de relacionamento com clientes; e

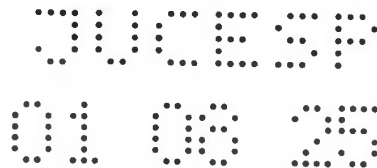


- (d) ao Diretor de Relações com Investidores: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM e demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e (iii) manter atualizado o registro da Companhia perante a CVM.

Artigo 24. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; a administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação por qualquer outra forma, de bens móveis da Companhia, determinando os respectivos termos, preços e condições; e a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados:

- a) isoladamente, pelo Diretor Presidente;
- b) em conjunto, por 2 (dois) diretores da Companhia, sendo ao menos um deles o Diretor Presidente; e
- c) isoladamente, por 1 (um) procurador.

Parágrafo Único - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas (i) isoladamente, pelo Diretor Presidente (b) em conjunto, por 2 (dois) diretores da Companhia, sendo ao menos um deles o Diretor Presidente, e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.



Artigo 25. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de quaisquer dos acionistas, administradores, procuradores ou funcionários que envolverem a Companhia em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Seção III – Conselho Fiscal

Artigo 26. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato unificado de 1 (um) ano, sendo admitida reeleição.

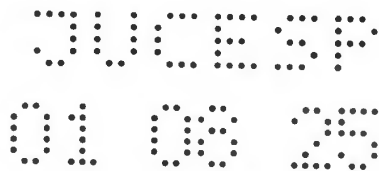
Artigo 27. O funcionamento e a competência do Conselho Fiscal da Companhia, bem como os deveres e as responsabilidades de seus conselheiros, obedecerão às disposições legais pertinentes.

Capítulo V

Exercício Social e Resultados

Artigo 28. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Encerrado o exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 29. Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda e a contribuição social. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. Eventuais prejuízos remanescentes terão o tratamento deliberado pelos acionistas.



Parágrafo 1º - Após as deduções mencionadas neste Artigo 29, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, dentro dos limites estabelecidos no artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas neste Artigo 29, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo 3º - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com os seguintes ajustes:

- a) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal, conforme indicado no 0 acima; e
- b) o acréscimo ou decréscimo, conforme o caso, das importâncias resultantes da formação de reservas para contingências ou reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas.

Parágrafo 4º - O percentual remanescente do lucro líquido poderá ser destinado para a formação da “Reserva Estatutária de Lucros”, que tem por finalidade e objetivo reforçar o capital de giro da Companhia e o desenvolvimento de suas atividades, observado que seu saldo, somado aos saldos de outras reservas de lucros, excetuadas reservas para contingência, reservas de incentivos fiscais e reservas de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o montante de 100% (cem por cento) do capital social. Uma vez atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará, nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, sobre o excesso, devendo aplicá-lo na integralização, no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.



Artigo 30. A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros. Poderá, ainda, levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo Único - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 31. Os dividendos, sejam anuais ou intermediários, serão pagos pela Companhia à pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação.

Parágrafo 1º - Salvo disposição contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo 2º - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Capítulo VI

Liquidação e Dissolução

Artigo 32. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

JUCESP
01 08 25

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

Capítulo VII

Foro

Artigo 33. Para todas as questões e dúvidas oriundas deste contrato, fica desde já, eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Capítulo VIII

Disposições Gerais

Artigo 34. Nos casos omissos ou duvidosos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes, incluindo a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 35. A Companhia observará integralmente os termos de eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, quando houver, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

* * *

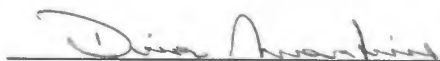
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **Diva Maria Batista Martins**, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº. 398153, expedida em 07.04.2022, inscrita no CPF nº. 050.446.548-17, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. 01 (uma) via da Capa do Requerimento, assinada via DocuSign e impressa em 01 (uma) página no anverso;
2. 01 (uma) via do Documento Básico de Entrada - DBE, assinada via DocuSign e impressa em 01 (uma) página no anverso;
3. 01 (uma) via da AGE de 02.06.2025 da **Yuny Incorporadora Holding S.A.**, assinada via DocuSign e impressa em 25 (vinte e cinco) páginas no anverso;
4. 01 (uma) via da Declaração de Licenciamento Integrado, assinada via DocuSign e impressa em (01) uma página no anverso.

São Paulo, 28 de julho de 2025.



Diva Maria Batista Martins